

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº029/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS DO TRADE TURISTICO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.** 

Busca-se através do referido projeto de lei oferecer, durante período previamente determinado a condição essencial básica: **alimentação** para os munícipes que exercem atividades ligadas ao turismo, diretamente afetados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

É válido ressaltar que a principal fonte de renda e trabalho no Município de Jijoca de Jericoacoara provém do Turismo, que se encontra paralisado, afetando diretamente vários lares e causando instabilidade financeira.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Solicito urgência na apreciação, e aproveito o ensejo para firmar-me com protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

106 12020 no Duicinos

CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,



PROJETO DE LEI №029/2020

Jijoca de Jericoacoara, 03 de junho de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS DO *TRADE* TURISTICO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação de cestas básicas de alimentação às famílias do trade turístico em estado de vulnerabilidade no Município de Jijoca de Jericoacoara, cujo membro esteja devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A comprovação da situação socioeconômica das famílias atendidas deverá ser feita à cada entrega da cesta básica.

**Art. 2º.** Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentação, o cidadão, devidamente cadastrado junto à SETMA, deverá assinar termo de responsabilidade em que declara a sua situação de vulnerabilidade, sob as penas da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O beneficiário deverá preencher mensalmente a Declaração cuja minuta consta no ANEXO ÚNICO desta lei.

- **Art. 3º.** Os critérios previstos nesta Lei serão aplicados pela administração pública municipal pelo prazo de 3 (três) meses, podendo o referido prazo ser prorrogado, caso se mantenham as condições que embasaram sua fixação, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente matéria.
- **Art. 4º.** Fica autorizado ao Chefe do Executivo abertura de crédito especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), tendo como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária.
- **Art.**  $5^{\circ}$ . Fica autorizado ao poder executivo suplementar e/ou remanejar o crédito autorizado pelo artigo  $4^{\circ}$  desta Lei.

SHE

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

SHE

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,



## ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº029/2020

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19
MÊS DE REFERÊNCIA:/2020.
Eu,
Jijoca de Jericoacoara-CE, aosde de 2020.
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

26.

NES

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,